

## CONTRATO DE COMODATO AGE FIBRA

### **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

Nome Empresarial: <b>AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA</b>	CNPJ: 40.120.934/0001-81		
Endereço: SIA TRECHO 17 VIA IA 4 LT 1080	Bairro: GUARÁ		
Complemento: EMPRESA	Cidade: Brasília-DF	UF: DF	CEP: 71.200-260

doravante denominada "**COMODANTE**";

E, de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) ("**COMODATÁRIO**"), devidamente identificado no "TERMO DE CONTRATAÇÃO" anexo a este contrato, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato ("**Contrato**"), que regerão pelas condições a seguir dispostas.

### **TERMOS E CONDIÇÕES**

**Cláusula 1ª** - O Contrato terá como objeto a cessão gratuita de uso e gozo dos bens relacionados no Termo de Serviço, de propriedade da COMODANTE ao COMODATÁRIO.

**Cláusula 2ª** - O Contrato terá duração por prazo indeterminado, contados a partir da data da sua assinatura, reservando à COMODANTE o direito de reaver os bens de maneira imotivada, desde que notifique o COMODATÁRIO sobre a sua intenção, dando-lhe o prazo de até 07 (sete) dias para devolver os bens voluntariamente.

**Cláusula 3ª** – Deixando o COMODATÁRIO de restituir os bens à COMODANTE, fica estabelecido desde já, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização cobrada até a data da efetiva restituição ou da quitação dos valores da multa.

**Parágrafo Primeiro** - O aluguel será devido na data de vencimento do prazo de devolução dos equipamentos, qual seja, 07 (sete) dias da notificação para que o COMODATÁRIO restitua o bem.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo pagamento do aluguel, incidirá: i) correção monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substitui-lo; ii) multa de 2% a.m em que o bem não for restituído; iii) juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento de aluguel não elide o direito da COMODANTE de propor ação judicial para reaver os bens.

**Cláusula 4ª**- Os bens destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades comerciais da COMODATÁRIA e no estabelecimento com o endereço indicado no "TERMO DE CONTRATAÇÃO", sendo vedada a sua utilização em outras operações ou em outro local.

**Cláusula 5ª** - O COMODATÁRIO deverá utilizar o equipamento como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com a sua destinação convencionada neste contrato, evitando procedimentos que possam inferir negligência ou desídia quanto ao seu uso e gozo.

**Parágrafo Primeiro** – O COMODATÁRIO obriga-se a devolver o equipamento ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, tendo plena ciência da aplicação da penalidade de multa em R\$1.000,00 (mil reais), nos casos da não devolução dos bens em perfeito estado ou perda.

**Cláusula 6ª** - A manutenção e conservação dos bens, quando necessários, serão efetuados exclusivamente por técnicos indicados pela COMODANTE ou seus prepostos, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos.

**Cláusula 7ª** - O Contrato poderá ser resolvido unilateralmente ou de forma consensual a qualquer tempo, a critério das partes.

**Cláusula 8ª** - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades do COMODATÁRIO na vigência do presente instrumento, deverá ele restituir o bem à COMODANTE, no prazo máximo de 48 (horas) contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebeu, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada.

**Cláusula 10ª**- A comunicação entre as partes será realizada sempre por meio dos canais oficiais de comunicação.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - O presente "CONTRATO DE COMODATO" constitui, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" e "CONTRATO DE LOCAÇÃO" um título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente para todos os fins de direito.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - As PARTES elegem o foro de Circunscrição Judiciária do Guará, sede da AGE e local onde deverá ser cumprida a obrigação, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o art. 53, inciso III, letra "a", do Código de Processo Civil.

Brasília, 10 de julho de 2024.

---

**AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
(PRIMEIRA CONTRATADA)**

---

**AGE CONEXOES DE INTERNET LTDA  
(SEGUNDA CONTRATADA)**

---

**AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA  
(TERCEIRA CONTRATADA)**

---

**AGE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
(QUARTA CONTRATADA)**

---

**AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
(QUINTA CONTRATADA)**

---

**(USUÁRIO/CONTRATANTE)**